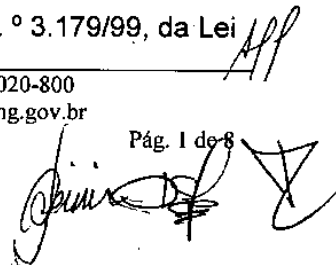




**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
REFERENTE AO PROCESSO Nº 003692/2007, COM
FINS DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL,
FIRMADO ENTRE A SUPRAM-LM VINCULADA À
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD E A
BELMONT MINERAÇÃO LTDA.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 00.957.404/0001-78, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.160-030, neste ato representado pelo Superintendente Regional da Supram Leste Mineiro, Dorgival da Silva, brasileiro, casado, engenheiro de produção civil, residente e domiciliado em Governador Valadares, MG, legalmente constituído e habilitado para tal ato, doravante denominado simplesmente COMPROMITENTE, e a BELMONT MINERAÇÃO LTDA., localizada na Rodovia MGC 120, Km 18, s/n, zona rural, CEP.: 35.900-000, município de Itabira/MG, representada neste ato, pelo Sr. Antônio Mauro Fonseca Ribeiro, brasileiro, casado, industrial, CPF n.º 205.375.496-68, CI n.º MG-748311 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Ipoema, n.º 137, Bairro Pará, município de Itabira, CEP.: 35.900-044, legalmente constituído e habilitado para tal ato, conforme 26ª Consolidação Contratual, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolve firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL, com força de título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, nos termos e disposições do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil; do art. 5º, inciso II, § 6º do da Lei Federal nº 7.347/85 e suas alterações posteriores, da Lei Federal n.º 4.771/65 e suas alterações posteriores; da Lei Federal n.º 9.605/98 e seu Decreto regulador n.º 3.179/99, da Lei

FEAM 05/12/2008 11:21 - 822760/2008





Estadual nº 14.309/02; do Decreto Estadual 44.844/2008 e demais legislações pertinentes, se obrigando ao cumprimento do presente termo, sob pena das cominações legais, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta com fins de REGULARIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL tem por objeto, adoção de medidas de responsabilidade por parte do compromissário, tendo em vista o levantamento e alocação de área para Regularização da Reserva Legal referente ao empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA, em área denominada FAZENDA BELMONT, devidamente registrada no Cartório Imobiliário de Itabira sob os números: M-1248 com 162,67,82ha e M-7343 com uma área remanescente de 119,24,24ha, totalizando 281,92,06ha localizados no município de Itabira/MG. Os referidos imóveis encontram-se vinculados aos processos de regularização ambiental – Licença de Operação (LO) n.º 00062/1994/007/2007 e Autorização para Exploração Florestal (APEF) n.º 03692/2007, motivo pelo que se concluiu a necessidade de se impor a obrigação de proceder a regularização (legalização/averbação/relocação) da área de reserva legal, não inferior a 20% da área total, que ficará gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do órgão competente.

A BELMONT MINERAÇÃO LTDA. compromete-se a fazer o presente gravame, através de Termo de Ajustamento de Conduta com fim de Regularização de Reserva Legal, registrando o presente termo no Cartório de Títulos e Documentos, o qual deverá ser convalidado em definitivo, dentro do prazo estipulado abaixo, através de Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis à margem das matrículas em questão, conforme determina a legislação vigente.



2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSO

Diante da necessidade legal da Regularização da área de Reserva Legal Permanente, o compromissário obriga-se a:

2.1 - Fazer o registro deste instrumento junto ao Cartório de Títulos e Documentos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da assinatura do presente instrumento, onde o empreendedor compromete-se, sob as penas da lei, a averbar a área da Reserva Legal na proporção de no mínimo 20% (vinte por cento) do somatório da área total das propriedades, cujas matrículas encontram-se vinculadas aos processos de Regularização Ambiental (LO) n.º 00062/1994/007/2007 e Autorização para Exploração Florestal (APEF) n.º 03692/2007 ou 20% de cada propriedade dentro da própria área, locais onde se encontram o empreendimento. Ressalta-se que os documentos de licenciamento só serão entregues mediante a apresentação deste instrumento devidamente assinado e registrado.

2.2 - O empreendedor se compromete a apresentar projeto(s) de delimitação da(s) área(s) de reserva(s) a ser(em) aprovado(s) pelo órgão licenciador, delimitando a(s) área(s) de Reserva(s) Florestal(is) Legal(is) antes da(s) efetiva(s) averbação(ões), legalização(ções) no cartório de registro de imóveis.

2.3 - Deverão ser observadas as providências a serem tomadas, como descrito abaixo, perfazendo-se o trâmite legal para regularização da averbação da Reserva Legal, seguindo também outras medidas que os técnicos do órgão ambiental julgarem necessárias, que serão por estes definidas em parecer único no processo de licenciamento:

2.3.1 - Promover a recomposição e/ou reforma de área de Reserva Legal, que se fizerem necessárias, reflorestando área a ser definida pelos técnicos ambientais, com espécies nativas locais ou regionais, que seja representativa do ambiente



natural da região e necessário ao uso sustentável dos recursos naturais, conservação e reabilitação dos processos ecológicos, conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa.

2.3.2 - Deixar área para Reserva Legal em regeneração natural, mediante comprovação dos técnicos da SUPRAM-LM em vistoria "in locu", nas áreas caracterizadas por vegetação em estágio inicial de regeneração de Mata Atlântica, se forem definidas como Reserva Legal, descrito em laudo de vistoria, se for o caso.

2.3.3 - As áreas de Reserva Legal deverão ser isoladas, ficando o compromissário obrigado a evitar intervenções que possam prejudicar o processo de conservação bem como de regeneração natural da vegetação. Ficará o proprietário responsável pelo atraso no cumprimento da obrigação de isolamento da área de reserva legal, se for o caso.

2.3.4 - Averbar no mínimo 20% da área de cada propriedade ou 20% do somatório da área total dos imóveis do empreendimento, se possível, com vegetação nativa expressiva, a critério dos técnicos da SUPRAM-LM.

2.3.5 - O empreendedor poderá optar pela aquisição de gleba de terra na mesma microbacia para gravar a Averbação de sua Reserva Legal, que será feita a critério técnico.

2.3.6 - Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, procedendo as relocações das áreas de Reserva Legal, se for o caso.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES

APP

[Assinatura]
[Assinatura]
Pág. 4 de 8
[Assinatura]



Características: A Fazenda “Belmont” inserida em área de domínio do bioma de Mata Atlântica, sub-bacia do rio do Peixe e alguns dos seus tributários, destacando a montante do empreendimento, o córrego da Cachoeira em sua margem esquerda, e o córrego Santa Cruz em sua margem direita, bacia hidrográfica do Rio Santo Antônio, no município de Itabira, MG.

Os Confrontantes encontram-se descritos nas escrituras: M-1248 com 162,67,82ha e M-7343 com uma área remanescente de 119,24,24ha, anexadas ao processo de Autorização para Exploração Florestal (APEF) n.º 03692/2007.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA RELOCAÇÃO E LOCAL DA RESERVA LEGAL

A relocação da área destinada à reserva legal deverá obedecer aos critérios técnicos e os padrões definidos por lei.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E SUA MANUTENÇÃO

O compromissário responsabilizará pela execução de projeto técnico de reparação e de recomposição da flora, arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL.

Após a execução do projeto, o compromissário ficará ainda responsável pela manutenção do plantio, efetuando o replantio de mudas que porventura vierem a morrer.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de cumprimento do presente termo de acordo, será de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado

APP
[Assinatura]
[Assinatura]



a critério técnico mediante pedido expresso para legalização da propriedade com finalidade de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROJETO

A fiscalização do cumprimento deste instrumento ficará a cargo da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro - SUPRAM-LM.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem força de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, conforme previsão do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

O descumprimento total ou parcial deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará na suspensão total e imediata das atividades do empreendimento, aplicação de multa equivalente a 110.360 (cento e dez mil trezentos e sessenta) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG's) e encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público Estadual.

9 – CLÁUSULA NONA – DA APROVAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL

A SUPRAM-LM aprovará a área de Reserva Legal descrita em Parecer Técnico que será anexado ao processo, ficando o proprietário com a obrigação de, no prazo acima citado, providenciar a averbação daquela junto à matrícula do imóvel correspondente.



10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACORDANTES

O presente Termo de Ajustamento de Conduta com fins de Regularização de Reserva Legal obriga em todos os termos e forma, o compromissário, bem como, os seus eventuais sucessores a qualquer título, incluindo os novos proprietários do imóvel rural em referência, em caráter irrevogável e irretratável, os quais se obrigam ao cumprimento deste no que for ajustado e no que for subjacente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Todas as obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial, pressupondo-se no âmbito deste, renúncia da propositura de qualquer ação do compromissário contra a SUPRAM-LM.

Parágrafo segundo: O compromissário deverá registrar este Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo entre as partes, obedecidas à legislação aplicável à espécie.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimirem as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro judicial da Comarca de Governador Valadares, MG, tendo-se em vista o que dispõe a alínea “a” do Inciso V do Art. 100 do Código de Processo Civil, mediante renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM

E, por estarem justas e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Governador Valadares, 27 de novembro de 2008.


DORGIVAL DA SILVA
Superintendente da SUPRAM-LM
Compromitente


BELMONT MINERAÇÃO LTDA.
Compromissário

Testemunhas:

Nome: Yulha Xarros
CPF: 668.470.448-91
CI: M.480.639-SSP-MG.

Nome: Emerson do Prado Pereira
CPF: 02739466684
CI: M.8761251



Registrado no Livro C-2
Nº 5990
Itabira 27 de Nov de 2008
OFICIAL [Signature]



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-748.311 DATA DE EXPEDICAO: 21/12/2004

NOME: ANTONIO MAURO FONSECA RIBEIRO

FILIAÇÃO: MAURO RIBEIRO LAGE
MARIA LIGIA FONSECA RIBEIRO

NATALIDADE: ITABIRA-MG DATA DE NASCIMENTO: 13/6/1957

DOC. ORIGEM: CAS. EV-35 FL-33

ITABIRA-MG

CPF: 205375496-68

PTT-1252

ASSINATURA DO DIRETOR

20 VIA

LEI N.º 7.118 DE 29/08/83

BELMONT LTDA
CNPJ nº. 16.941.833/0001-97
26ª Consolidação Contratual

COMPANHIA MR DE PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.822.481/0001-90, com sede Avenida João Pinheiro, nº. 38, Centro, Itabira - MG, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 01/09/03 sob o NIRE 3130001826-1 e última AGE - Assembléia Geral Extraordinária registrada no mesmo órgão sob o nº. 3046458 em 12/01/04, neste ato representada por seus diretores **RONALDO FONSECA RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, advogado, portador da CI. OAB/MG 31.847 e do CPF nº 092.602.776-04, residente e domiciliado na Vila Técnica Areão, nº 17, Bairro Areão, Itabira - MG e **ROLANDO FONSECA RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, industrial, portador da CI M 216.184 SSP/MG e do CPF 154.470.656-15, residente e domiciliado na Rua José Bragança, nº 80, bairro Quatorze de Fevereiro, Itabira - MG e **ITAMIX LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.989.491/0001-95, com sede na Rua Cromita, nº 291, Distrito Industrial, Itabira - MG, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 30/12/92 sob o NIRE 3120402839-1 e última alteração contratual registrada no mesmo órgão sob o nº 3104102, em 10/02/04, neste ato representada por seu administrador **ROBERTO FONSECA RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, industrial, portador da CI M 3.013.033 SSP/MG e do CPF 555.430.496-68, residente e domiciliado na rua Joaquim Murtinho, nº 106, Bairro Pará, Itabira - MG, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **BELMONT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.941.833/0001-97, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 48, Centro, Itabira - MG, com contrato social arquivado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG em 04/12/1972, às fls. 118, Livro A-19, sob o nº 21.956, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120224202-7 e última alteração contratual também registrada na JUCEMG sob o nº 3356702, em 13/05/2005, resolvem alterar seu contrato social e alterações posteriores, o que fazem nos termos seguintes:

ITEM I - Alterar a denominação social para "**BELMONT MINERAÇÃO LTDA**".

ITEM II - Abrir filial no local denominado **Fazenda do Girau**, Rodovia MG-129, KM - 1,5, Zona Rural, Município, de Itabira, em Minas Gerais.

ITEM III - Para efeitos fiscais, fica destacado do capital da matriz, o valor de **R\$10.000,00(dez mil reais)** para esta filial.

Em virtude das alterações constantes nos itens I, II e III, a sociedade reger-se-á a partir desta data, pelas cláusulas a seguir expressas:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **BELMONT MINERAÇÃO LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é o aproveitamento e a exploração de jazidas minerais em todo o território nacional, a comercialização, o beneficiamento, a importação, a exportação, o transporte e a industrialização, a locação de veículos e equipamentos, a exploração da atividade agrícola e pastoril, bem como outras correlatas ao ramo de agropecuária, a participação como sócia ou acionista de outras empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá, ainda, exercer atividades acessórias, convenientes à realização de seu objeto, diretamente ou mediante a constituição de subsidiárias integrais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na cidade de Itabira - MG, na Avenida João Pinheiro, nº 48, centro.

[Handwritten signatures and initials]



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Rua Dom Prudência, 37
Confere com o original que me
foi apresentado. Dou Fé.

Itabira, 09 JUN 2008

Em testemunha da Verdade

Helvécio Costa do Andrade
 Deise Aparecida de Mendonça
 Cassiano Mendonça de Andrade

BELMONT LTDA
CNPJ nº. 16.941.833/0001-97
26ª Consolidação Contratual

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade possui 03(tre) filiais nos locais denominados **Fazenda da Ponte**, Estrada Itambé/Itabira, Zona Rural, Município de Itambé do Mato Dentro - MG, **Fazenda Miguel Cezar**, BR - 381, KM -221,5, Zona Rural, Município de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG e **Fazenda do Girau**, Rodovia MG-129, KM - 1,5, Zona Rural, Município de Itabira-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá abrir e fechar filiais, lojas ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem duração por prazo indeterminado.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Rua Dom Prudêncio, 37
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Itabira, 08 JUN 2008
Em testemunha do Tabelião
 Hevelson Cota de Andrade
 Deise Fogaça da Macedona
 Cassiano Mendonça de Andrade

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de **R\$ 1.663.022,00 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E VINTE E DOIS REAIS)**, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em **1.663.022 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E VINTE E DUAS)** quotas de **R\$ 1,00 (HUM REAL)** cada, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
Companhia MR de Participações	1.646.392	1.646.392,00
Itamix Ltda.	16.630	16.630,00
TOTAIS	1.663.022	1.663.022,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital destacado para a filial **Fazenda da Ponte**, no município de Itambé do Mato Dentro - MG é de **R\$ 5.000,00 - (Cinco Mil Reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O capital destacado para a filial **Fazenda Miguel Cezar**, no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG é de **R\$ 10.000,00 - (dez mil reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital destacado para a filial **Fazenda do Girau**, no Município de Itabira - MG é de **R\$ 10.000,00 - (dez mil reais)**.

PARÁGRAFO QUARTO: A responsabilidade dos sócios é, na forma do art. 1.052 do Código Civil, limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Permite-se a administração da sociedade por não-sócios, conforme previsto no Art. 1.061 de Lei nº. 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil), observado o disposto nos Parágrafos Primeiro, inciso II e Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração da sociedade será exercida por **MARIA LÍGIA FONSECA RIBEIRO**, brasileira, viúva, empresária, portadora da CI nº 565.882 SSP/MG e do CPF nº 512.416.766-15, residente e domiciliada na Rua Josefina Bragança nº 365, Centro, Itabira - MG, **ANTÔNIO MAURO FONSECA RIBEIRO**, brasileiro, casado, industrial, portador da CI M 748.311 SSP/MG e do CPF 205.375.496-68, residente e domiciliado na Rua Ipoema nº 137, Bairro Pará, Itabira - MG e **AMILTON FONSECA RIBEIRO**, brasileiro, casado, industrial, portador da CI M 1.465.972 SSP/MG e do CPF 425.790.906-49, residente e domiciliado na Vila Técnica Areão nº 10, Bairro Areão, Itabira - MG, aos quais incumbem as atividades de administração.



BELMONT LTDA
CNPJ nº. 16.941.833/0001-97
26ª Consolidação Contratual

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso da denominação social será feito pelos administradores, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, sendo expressamente proibido o seu uso em fianças, abonos e avais, ou, ainda, em quaisquer transações alheias e estranhas ao objeto social, salvo em favor de empresas coligadas, controladas ou interligadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os atos de comércio, obrigações ativas ou passivas da sociedade serão sempre assumidas com as assinaturas de dois administradores ou ainda de dois procuradores com poderes bastantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os administradores têm direito a uma retirada mensal, a título de *Pró-Labore*, em valor a ser fixado pela assembléia de quotistas, observada a situação financeira da sociedade.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões realizadas até o dia 30 (trinta) de abril seguinte ao encerramento do exercício social, e instaladas com a presença, em primeira convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, com o objetivo de:

- tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício;
- designar administradores, quando for o caso;
- tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a aprovação das matérias previstas no *caput*, o quorum exigido é:

- o da maioria dos presentes, no caso da alínea a;
- no caso da alínea b:
 - 2/3 do capital, se o administrador não for sócio e o capital estiver totalmente integralizado;
 - a unanimidade, se o administrador não for sócio e o capital não estiver totalmente integralizado;
 - mais da metade do capital social, se o administrador for sócio;
- o previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Nona, dependendo do que se trate, no caso da alínea c.

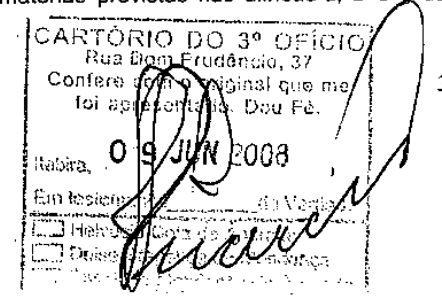
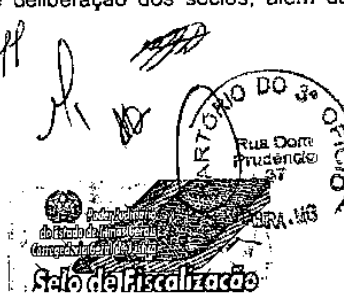
PARÁGRAFO SEGUNDO: A convocação dos sócios para as reuniões será feita por escrito, individualmente, mediante prova do recebimento, ficando dispensada a sociedade da publicação do anúncio, conforme faculdade prevista no § 2º do art. 1.072 da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As reuniões serão objeto de Atas, as quais serão arquivadas no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção do Livro de Atas, conforme faculdade prevista no § 2º do art. 1.072 da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

PARÁGRAFO QUARTO: Até 30 (trinta) dias antes da reunião prevista no *caput* desta cláusula, os documentos referidos na sua alínea a serão colocados à disposição dos sócios não-administradores, por escrito, mediante prova do recebimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Afora a reunião ordinária, fica dispensada a realização das reuniões quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme faculdade inserida do § 3º do art. 1.072 da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA NONA: Dependem de deliberação dos sócios, além das matérias previstas nas alíneas a, b e c da Cláusula Oitava:



BELMONT LTDA
CNPJ nº. 16.941.833/0001-97
26ª Consolidação Contratual

- a) a destituição dos administradores designados no contrato social ou em ato separado;
- b) a exclusão de sócio por justa causa;
- c) a modificação do contrato social;
- d) a incorporação, a fusão, a cisão, a transformação e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- e) a nomeação e a destituição dos liquidantes, e o julgamento das suas contas;
- f) a oneração e a alienação de bens imóveis;
- g) o pedido de concordata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações às quais se refere o *caput* desta cláusula serão tomadas:

I – pelos votos de mais da metade do capital social, no caso das alíneas a, b e g ;

II – pelos votos de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nas matérias previstas nas alíneas c e d;

III – pelos votos da maioria dos presentes, no caso da alínea e;

IV – pelos votos da maioria dos sócios, no caso da alínea f.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os efeitos da alínea b do *caput*, considera-se justa causa o fato de um ou mais sócios colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A exclusão a que se refere a alínea b do *caput*, processada pelos motivos estabelecidos no parágrafo anterior, será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, da qual será dada ciência ao acusado em tempo hábil, para que lhe seja garantido o comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações efetuadas na conformidade das Cláusulas Oitava e Nona deste instrumento, e seus respectivos parágrafos, vinculam todos os sócios, indistintamente, incluindo-se os ausentes e dissidentes, conforme disposição do § 5º do art. 1.072 da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E RESERVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Anualmente, em 31 de dezembro, serão elaborados o balanço patrimonial, o inventário e a demonstração de resultados do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os lucros ou prejuízos apurados em balanço serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação societária de cada um, podendo eles, todavia, optarem pela integralização de capital social.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dissolver-se-á a sociedade, procedendo-se à sua liquidação, nos casos previstos em lei e na forma por ela estabelecida, extinguir-se-á pelo encerramento da liquidação ou pela incorporação, fusão ou cisão, com versão de todo o seu patrimônio em outras sociedades;

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Rua Dom Prudentino, 37
Confere com o original que me
foi apresentado. Dou Fé.

Rebira: 09 JUN 2008

Em testemunha da Verdade

Helvécio Costa de Andrade
 Deise Regina de Oliveira
 Cassiana Cândida de Andrade



BELMONT LTDA
CNPJ nº. 16.941.833/0001-97
26ª Consolidação Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de falecimento de sócio, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do evento. Os herdeiros do *de cujus* deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem ou não integrados à sociedade, aceitando direitos e obrigações do *de cujus* ou recebendo os seus direitos e haveres, apurados até a data do balanço especial, em 60 (sessenta) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso de resolução da sociedade em relação a um sócio, o valor de sua(s) quota(s), considerado pelo montante efetivamente integralizado, será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, levantada em balanço especial, e pago nas condições estabelecidas na cláusula anterior, *in fine*.

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da(s) quota(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A modificação do contrato, a fusão, a cisão e a incorporação da sociedade por outra, ou mesmo a incorporação de outra sociedade, garantem ao sócio dissidente o direito de retirada, em 30 (trinta) dias contados da data da reunião em que tais matérias tenham sido deliberadas, ou, não havendo reunião, da data da decisão tomada por escrito, sobre a qual dispõe o parágrafo Quinto da Cláusula Oitava deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará o dissidente responsável pelas obrigações sociais anteriores à sua retirada, pelo prazo de 2 (dois) anos após a averbação da resolução, e, por igual período, também pelas posteriores, enquanto não providenciado o registro do documento pertinente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, ou a quem este determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo seus haveres lhe serem reembolsados pelo modo estabelecido na Cláusula Décima Sexta, *in fine*, deste instrumento, podendo os demais sócios, nos 30 (trinta) dias subsequentes, optarem pela dissolução da sociedade, conforme faculdade estabelecida no parágrafo único do art. 1.029 da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil), ficando estabelecido que a regência supletiva desta sociedade se dará pelas normas contidas na Lei 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), e noutras disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para os casos em que for exigida publicação, ficam eleitos os jornais Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e outro de circulação no município sede da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para os fins do disposto no art. 1.011, § 1º da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil), o administrador declara não estar impedido, por lei especial, para a administração, nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Rua Dom Prudêncio, 37
Confere com o original que me
foi apresentado, Dou. Fé. de
09 JUN 2008
Itabira.

Em testemunha da Verdade

Helvécio Costa de Andrade
 Deise Bragança de Albuquerque
 Cassiano de Albuquerque

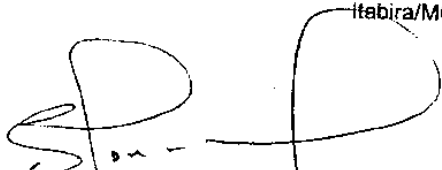



BELMONT LTDA
CNPJ nº. 16.941.833/0001-97
26ª Consolidação Contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itabira, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

E por se acharem em perfeito acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Itabira/MG, 07 de junho de 2006.

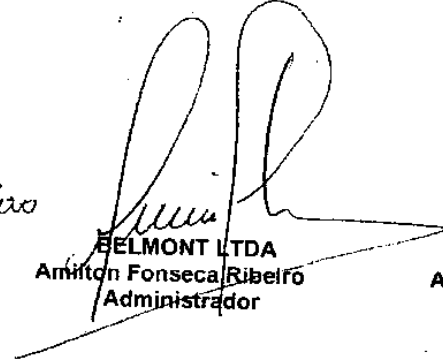

COMPANHIA MR DE PARTICIPAÇÕES
Ronaldo Fonseca Ribeiro
Diretor - Presidente


COMPANHIA MR DE PARTICIPAÇÕES
Rolando Fonseca Ribeiro
Diretor- Administrativo


ITAMIX LTDA
Roberto Fonseca Ribeiro
Administrador



ITAMIX LTDA
Ronilda Ribeiro Fernandes
Administradora

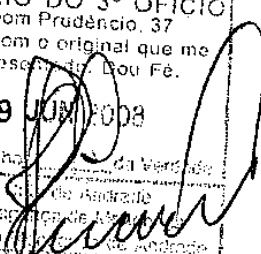

BELMONT LTDA
Maria Ligia Fonseca Ribeiro
Administradora

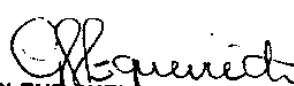

BELMONT LTDA
Arnilton Fonseca Ribeiro
Administrador





BELMONT LTDA
Antônio Mauro Fonseca Ribeiro
Administrador

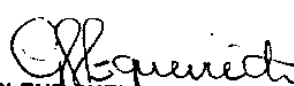
Testemunhas:


MÁRIO JARDIM DINIZ
CPF: 008.526.786-49 * M-76.937

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Rua Dom Prudência, 37
Confere com o original que me
foi apresentado. Dou Fé.
Itabira, 09 JUN 2006



GISELENE SUELY FIGUEIREDO
CPF: 593.747.996-34 * M-4.223.320


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3561662
DATA: 14/07/2006 PROTOCOLO: 062174185
#BELMONT MINERACAO LTDA#



CARTÓRIO DA

GISELENE SUELY FIGUEIREDO
CPF: 593.747.996-34 * M-4.223.320
Salão de Fiscalização
RUA...
PRIMEIRO...
77
AUTENTICAÇÃO
05/AVR-49217
ITABIRA-MG